



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

3º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 032/2012 que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a empresa BASE COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME.

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, Sr. **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, n.º 213, de 08/11/2010, portador da Cédula de Identidade n.º 3338334, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a empresa **BASE COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.719.277/0001-02, sediada na Rua Marques de Paraná n.º 115 – Centro - Niterói/RJ, representada neste ato pelo Sr. **MAYCON JOSÉ DE LIMA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 21.415.822-2, expedida pelo DIC-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.341.927-58, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.042.188/2011-35, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 8666 de 1993 e suas alterações posteriores, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, terminando em **19 de julho de 2014**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 20 de março de 2014.


ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


MAYCON JOSÉ DE LIMA DA SILVA
BASE COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS
LTDA-ME

Testemunha da UFF:

Testemunha da Empresa:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: 
Dani Aruicio da Rêgo

Nome: _____

CPF: 350.978.397-57

CPF: _____